



Ex.mo(a), Senhor(a) Presidente da  
JUNTA DE FREGUESIA  
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

**N/Ref.:** CD/AV/EB/6485/04

**Lisboa,** 21 de Dezembro de 2004

**ASSUNTO:**     *EMISSÃO DE DOCUMENTOS A CIDADÃOS ESTRANGEIROS*

Com os melhores cumprimentos, apelamos à melhor atenção dos eleitos das Freguesias e responsáveis pela emissão de documentos a cidadãos estrangeiros residentes em Portugal (atestados de residência, de vida, de situação económica, etc), para a matéria já por nós anunciada em informação anterior e que, reiterando, passamos a expor:

1. Têm chegado às instâncias do Governo e do Estado diversas queixas e participações **contra** Juntas de Freguesia (a quem compete emitir aqueles documentos a quaisquer cidadãos nacionais ou estrangeiros) relativas à recusa por elas oferecida.
2. A obrigação de o fazerem reside em qualquer uma das circunstâncias previstas no artº 34º, nº 1 do DL 135/99, de 22 de Abril e que citamos:
  - Conhecimento directo dos factos a atestar por algum dos membros da Junta ou da Assembleia de Freguesia;
  - Testemunho de dois eleitores residentes na Freguesia;
  - Declaração do próprio interessado.
3. Em qualquer das duas últimas modalidades, o pedido deve ser formulado por escrito, em requerimento dirigido à Junta de Freguesia, com declaração da situação que se quer atestada e assinado pelos declarantes.
4. Às Juntas de Freguesia apenas compete observar o cumprimento rigoroso da lei que lhes não confere o poder de fiscalizar e sancionar situações de legalidade ou ilegalidade da residência de estrangeiros em Portugal.

→ → → →

- 10  
1
5. Aquela competência é conferida pela "LEI DA IMIGRAÇÃO" aos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), entidade administrativa a quem incumbe desenvolver tal competência.
  6. Os atestados emitidos pelas Juntas de Freguesia, regularmente e em conformidade com a lei que os prevê, não cobrem nem descobrem as situações de irregularidade e/ou ilegalidade em que os cidadãos estrangeiros possam incorrer.
  7. Outrossim, destinam-se, muitas vezes, a atingir a própria regularização da sua estada em Portugal e são indispensáveis para fins de satisfação de necessidades básicas, designadamente, de assistência médica e medicamentosa.
  8. A recusa de emissão dos documentos referidos, para além de incorrer em grave incumprimento da lei a que correspondem penalizações próprias, acarreta repercussões sociais negativas para os cidadãos estrangeiros que os solicitam.
  9. Foi com o maior empenho e sentido de dever que a ANAFRE, a quem se reconhece a representatividade das Freguesias Portuguesas, aceitou a responsabilidade, perante os organismos do Estado e do Governo, da divulgação da presente informação.
  10. É, portanto, em nome da Presidência do Conselho de Ministros onde têm chegado inúmeras queixas contra atitudes de Juntas de Freguesia, do Sr. Provedor de Justiça que nos enviou parecer no mesmo sentido e do espírito verdadeiramente solidário que a ANAFRE devota a todas as Freguesias Portuguesas, (suas associadas ou não), que se vem alertar todos os eleitos de Freguesia para o **dever de emissão dos documentos solicitados por cidadãos estrangeiros residentes em Portugal, nas condições referidas que a lei preconiza.**

Aceite este "ALERTA" como uma manifestação da nossa permanente preocupação e desejo de que as Freguesias sejam, no contexto nacional, motivadoras de progresso, desenvolvimento, bem estar e resposta pronta para as populações que nelas residem.

Cordialmente,

O Presidente do Conselho Directivo

  
Armando Manuel Diniz Vieira